



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 184/2019 - GAB

Pitanga, 01 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Com respaldo no que dispõe o § 1º, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, encaminho-lhe em anexo as RAZÕES DE VETO TOTAL, ao Autógrafo de Lei nº. 36/2019, de iniciativa desse Poder Legislativo, que “dispõe sobre a criação do Projeto de Adoção de Lixeiras por particulares”.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	567/19
Data	02 / 07 / 19
às	16 horas 23 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

RAZÕES DE VETO



Autografo de Lei nº 36/2019.

Senhora Presidente,

Nos termos Ofício supramencionado, V. Excia., encaminhou à está Prefeitura Municipal o Autografo de Lei 36/2019, de iniciativa e aprovado por esta Ilustre Casa de Leis, que “Dispõe sobre a criação do Projeto de Adoção de Lixeiras por Particulares”.

Não obstante os elevados desígnios do legislador autor da matéria, entende este Executivo compelido a opor em sob seu aspecto político o presente VETO TOTAL ao autógrafo em epígrafe, substanciado em razões de interesse público qual precisa ser protegido frente a norma ora em voga, senão vejamos.

É sabido que é dever da administração pública zelar pelo ordem e pacificação social, no sentido de que é aquela imposta a sujeição de vigiar as todos os aspectos que regem sobre as relações jurídicas dos particulares, em suma, tratam-se de poder dever do administrador em buscar o que se chama de estado de bem-estar social. Neste sentido, quando da análise da proposta de lei aprovada e encaminhada tem-se que, conforme já apontado em informação jurídica daquela casa de leis trata-se de política pública de cumprimento facultativo pelo poder executivo, materializando-se na discricionariedade do poder público, conquanto, estabelecer tal política sem antes entender o plano de governo, ao nosso ver trata-se de invasão da própria governança do executivo.

Ante o exposto, e considerando ter o autógrafo em voga disposição que não atende a imediata necessidade de interesse público da coletividade, permeando o risco de se mostrar letra morta e gerar situação de instabilidade jurídica pelo acúmulo de diplomas legais, resta por reconhecer a necessidade de veto do presente autógrafo

Nessas condições, assentadas concomitantemente as razões DE INTERESSE PÚBLICO que me conduzem a vetar integralmente o presente projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame a esta Colenda Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maicol Geison Gallegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

